



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011  
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA  
**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Processo n.º: 01400.003836/2018-53  
EXERCÍCIO 2018

<b>IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
<p><b>Órgão Cedente:</b> Ministério da Cultura - Secretaria-Executiva/FNC <b>CNPJ:</b> 01.264.142/0001-29 <b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar. <b>Cidade:</b> Brasília - DF <b>CEP:</b> 70068-900</p> <p><b>Órgão Executor:</b> Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB <b>CNPJ:</b> 42.519.488/0001-08 <b>Endereço:</b> Rua São Clemente, 134 - Botafogo <b>Cidade:</b> Rio de Janeiro, RJ</p>
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES</b>
<p><b>Pelo Ministério da Cultura:</b> Mariana Ribas da Silva, Secretária-Executiva, RG: 13.376.608-9 – Detran-RJ, CPF: 098.992.187-58, Decretos de 3 de agosto de 2017, D.O.U., seção 2, pág. 1, de 4 de agosto de 2017.</p> <p><b>Pela Fundação Casa de Rui Barbosa:</b> Marta Ribeiro Rocha e Silva Senna, Presidente, RG: 021963921- IFPRJ, CPF: 257.617.657-72, Decreto de 8 de setembro de 2016, D.O.U, seção 2, pág. 03, em 09/09/2016.</p>
<b>LEGISLAÇÃO</b>
<p>O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.</p>
<b>OBJETO</b>
<p>Continuidade do <b>Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura</b> até o final dos contratos vigentes.</p>
<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>A Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), entidade vinculada ao Ministério da Cultura, tem por finalidade promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística, bem como congrega iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira, contribuindo para o conhecimento de sua diversidade e para o fortalecimento da cidadania. Para</p>

tal, entre suas ações, destaca-se o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura.

Este programa, instituído pela Portaria nº 48, de 1 de novembro de 2005, tem como finalidade formar, treinar e capacitar recursos humanos em programas, projetos e atividades de pesquisa, promovendo desenvolvimento institucional, tecnológico e de referência em preservação e tratamento técnico de acervos museológico, arquivístico, bibliográfico e arquitetônico da FCRB, assim como nas áreas de pesquisa em história, direito, filologia, estudos ruianos e políticas culturais.

O Programa, já considerado tradicional no meio acadêmico, vem, ao longo destes 12 anos, possibilitando à instituição desenvolver pesquisas inovadoras, promover seminários, e formar pesquisadores qualificados, de modo que, ao término de suas bolsas, se encontrem, em boa parte, capacitados para se posicionarem em instituições nacionais e estrangeiras.

A seleção dos bolsistas é realizada por meio de editais lançados anualmente no mês de abril, com início das atividades em agosto, com duração de um ano, renovável por mais um. Eles se inserem nas categorias doutor, mestre, graduado, desenvolvimento tecnológico e iniciação científica. No período, os bolsistas desenvolvem pesquisas, realizam seminários, publicam artigos e *papers* e apresentam os resultados de seus estudos em eventos externos, sendo de suma importância o que ocorre em agosto de cada ano. Além disso, são realizados dois eventos no âmbito da FCRB: um, organizado pelo comitê responsável pelo Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura, cujo objetivo é a apresentação do resultado obtidos pelo bolsista durante um ano de atividade, e outro pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica. Este último realiza a Jornada de Iniciação Científica, que já teve 12 edições, escolhendo os melhores trabalhos, que são premiados com a publicação nos Cadernos de Iniciação Científica. No ano de 2017, a repercussão do Programa foi tão grande que mereceu um programa da Roquette Pinto, que já procurou, este ano, a FCRB para continuar divulgando o programa de bolsas.

É fundamental que a concessão de bolsas na Fundação seja mantida para que ela possa cumprir com um de seus objetivos que é a de formação de profissionais na área da pesquisa e da preservação. Muitos de nossos bolsistas de IC já são doutores e ocupam posição importante no mundo acadêmico e os demais bolsistas viabilizam a continuidade dos diversos trabalhos desenvolvidos pelas diferentes áreas da FCRB.

Diante da importância do programa de bolsas da FCRB, o corte de recursos orçamentários impede a sua continuidade, prejudicando a produção de conhecimento, essencial em uma área carente como a Cultura. Além disso, provoca forte impacto não apenas nas pesquisas desenvolvidas na FCRB, mas, principalmente, impede que se honrem os compromissos já assumidos com aqueles que aqui depositaram suas expectativas profissionais e pessoais.

#### **OPERACIONALIZAÇÃO**

O presente Termo será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.



<b>QUATORZE</b>											
<b>DEZESSEIS</b>											
<b>SETE</b>											
<b>UM</b>											

### DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 15 (quize) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I. Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:

- a. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- b. Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- c. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
- d. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e. Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

#### II. Constituem Obrigações do **PROPONENTE**:

- a. Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b. Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c. Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o Mino normal de execução deste Termo;
- e. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g. Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

### DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais

conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

### ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Termo, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

*(assinado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

MARIANA RIBAS DA SILVA  
MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA SENNA  
Secretária-Executiva  
Presidente  
Ministério da Cultura  
Fundação Casa de Rui Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **Marta Ribeiro Rocha e Silva de Senna, Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Secretária-Executiva**, em 16/03/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0525542** e o código CRC **0CC9E1C4**.